

LEI Nº 136 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

Prorroga os efeitos da Lei nº 131, de 07 de Dezembro de 1.971.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EM
PROCURA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado os efeitos da Lei nº. 131, de 07 de Dezembro de 1.971, em que "Dispõe sobre isenção da cobrança de multas e correção monetária nos impostos e Dívida Ativa," até 31 de Janeiro de 1972.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Rio Branco, Acre,
em 30 de Dezembro de 1.971.

Agostino Manoel Furtoso

AGOSTINO MANOEL FURTOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO